PORTARIA NORMATIVA N° 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RN, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus "COVID-19", cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando as recomendações das autoridades nacionais e locais publicadas pelas seguintes instituições: Ministério da Saúde (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020)[1]; Governo do Estado do Rio Grande do Norte, via Decreto Estadual n.º 29.512/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, via Portaria 452/2020-R, de 17 de março de 2020; Conselho Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, através da Portaria Pres N° 294, de 13 de março de 2020; entre outras;

Considerando a necessidade urgente de reduzir a velocidade de transmissão e ampliar os prazos de contágio, para que a estrutura do sistema de saúde tenha condições de atender os infectados e que o acesso aos medicamentos não seja prejudicado;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível, e com segurança, as rotinas administrativas do CAU/RN e os serviços principais de atendimento e fiscalização;

Considerando, principalmente, a proteção da saúde dos conselheiros, funcionários, terceirizados, estagiários, profissionais Arquitetos e Urbanistas, bem como suas respectivas famílias, assim como pessoas que de forma geral que interagem com o Conselho;

Considerando que o "COVID-19" apresenta taxa de mortalidade elevada entre idosos, pessoas com doenças crônicas e outros grupos de maior risco;

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade, em caráter extraordinário, da realização de serviços administrativos mediante teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Que os empregados que possuam orientação médica relativa a diagnóstico do "COVID-19" ou indicação de isolamento, serão afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para tratamento e isolamento domiciliar ou hospitalar, nos termos da recomendação médica e da legislação previdenciária;

[1] LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º Que seja adotado, preferencialmente, o trabalho remoto, até 03 de abril de 2020, para todos empregados do CAU/RN, sendo obrigatório aos empregados que:

I. Componham o chamado "grupo de risco": idosos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e imunossuprimidos;

II. Tenham regressado, de viagens ao exterior, a partir de 1º de março de 2020;

III. Residam na mesma unidade familiar de pessoa que possua diagnóstico relativo ao "COVID-19" ou de pessoa que possua orientação para isolamento em face ao "COVID-19", desde que comprovadamente;

IV. Que tenham filhos em idade escolar que tenham tido aulas suspensas, desde que comprovadamente;

Art. 3º A adoção de trabalho preferencialmente remoto aos empregados do CAU/RN, que não se enquadrem nas situações dos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, será imediatamente suspensa caso seja necessária a presença física para resolução de demanda, seja na sede do CAU/RN ou em qualquer outro lugar;

Art. 4º Que seja adotada a marcação do ponto funcional destes funcionários pela administração;

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 18 de março de 2020.

Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN